



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

PARECER JURÍDICO nº 122/2026

Ao Setor de Licitações e Contratos

Água de Ivoti – Ivoti/RS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA APOIO EM ATIVIDADES DE ANÁLISE DE QUALIDADE DE ÁGUA E APOIO EM ROTINA OPERACIONAL [...]. ANÁLISE DOS AUTOS. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO GERAL

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de contratação de profissional para apoio em atividades de análise de qualidade de água e apoio em rotina operacional [...], por meio de dispensa de licitação.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O processo de contratação direta foi iniciado mediante o Pedido de Compra/Serviços nº 324/2026, documento datado de 05 de outubro de 2026. No documento, há assinatura do Sr. Adriano Graeff, diretor-geral, e da agente administrativa, Sra. Clarice Vergara Brandão. Assim, entende-se formalizada a demanda.

2.2 O ETP fica dispensado no caso concreto, consoante art. 11 da Resolução nº 08/2025 desta entidade. O Termo de Referência, por sua vez, datado de 30 de setembro de 2026, e assinado pelo gerente de tratamento e qualidade de água e esgoto, Sr. Ricardo Rocha Renner, preenche os requisitos mínimos legais.



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.3 Quanto à pesquisa de preços, foram coletados preços através do PNCP, tendo em vista o Município de Saúde/RS, Alvorada/RS e Berilo/MG – tudo de acordo com o art. 16 da Resolução nº 08/2025 desta Autarquia. A partir disso, foi elaborada média de preços, datada de 29 de setembro de 2026. O responsável pela pesquisa de preços e pelo cálculo da média foi o Sr. Ricardo Rocha Renner.

2.4 Quanto à empresa a ser contratada, há documentos que comprovam a habilitação fiscal, trabalhista e jurídica do fornecedor.

2.5 Há, nos autos administrativos, documento contábil próprio indicando a dotação orçamentária que será utilizada. O documento é assinado pela contadora da Autarquia, Sra. Alzerinda da Rocha Rodrigues, e datado de 30 de setembro de 2026.

2.6 De acordo com a documentação apresentada, o fundamento legal da contratação direta deverá ser o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

Art 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

3 - CONCLUSÃO

3.1 Considerando a documentação apresentada, entende-se pela regularidade da contratação direta a ser efetuada.

É o Parecer.

Ivoti, 05 de outubro de 2026.


Maria Cecília Martinelli Krein
OAB/RS 130.761